



**ILMO. SR. SECRETARIO DE INFRA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIMOEIRO DO NORTE - CE**



**RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A CONTINUIDADE DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 2017.04.12 SEINFRA, PROCEDIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO NO DIA 23 (VINTE E TRES) DE FEVEREIRO DE 2018.**

IMPETRANTE: VC BATISTA EIRELI ME – PROVALE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS

*Recorrido em
22/03/2018
V.N.*

A empresa VC BATISTA EIRELI ME – PROVALE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.664.921/0001-02, com sede a Rua Padre Custódio, 213, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte – Ceará, através do seu Representante Legal, Sr. Vinicius Cunha Batista, inscrito no CPF Nº 815.039.703-53, vem, respeitosamente, perante V. Sa. Apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO** contra os procedimentos realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, promovendo assim a **anulação** do certame, referente **A TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.041 2-001 SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1, TERMO DE REFERÊNCIA**, com base nos fundamentos abaixo especificados:

*Recorrido em
22/03/2018
V.N.*

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53



I – DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte Ceará no dia 20 de Dezembro de 2017, realizou licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 2017.0412-001 SEINFRA, para a **CÔNTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Em ato posterior a abertura deste certame, foi divulgado o resultado do julgamento da Habilitação dos participantes em "ATA DE SESSÃO DE ABERTURA", na qual declarou em seu resultado que a empresa TS EMPREEDIMENTOS LTDA, LION ENERGY SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA, KLC CONSTRUÇÕES ELETRICA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e B & Q ENERGIA LTDA foram declaradas inabilitadas. Após a interposição de recursos administrativos e amparado no parecer jurídico deste município a comissão de Licitação decidiu rever seus atos e declarou habilitada a empresa KLC CONSTRUÇÕES ELETRICA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, permanecendo com as demais empresas inabilitadas.



Dando continuidade ao certame, a Comissão de Licitação deste município providenciou a abertura dos envelopes Propostas de Preços dos licitantes habilitados no dia 15 de Janeiro de 2018, às 10:00 onde ocorreu a abertura dos envelopes das empresas VC BATISTA EIRELI-ME, MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES, N. DE LIMA ROCHA EIRELI – ME e KLC CONSTRUÇÕES ELETRICA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, onde foram registradas algumas observações feita pelos licitante e no dia 18 de janeiro de 2018, foi divulgado o resultado do julgamento das propostas declarando as empresas KLC CONSTRUÇÕES ELETRICA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e N. DE LIMA ROCHA EIRELI – ME com suas respectivas propostas desclassificadas por não apresentarem declaração conforme o item 5.2.6 e o participante VC BATISTA EIRELI – ME foi declarada classificada em 1º lugar, ou seja, detentor da melhor proposta e a empresa MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES LTDA ficou classificada em 2º lugar. Continuamente, no dia 19 de Fevereiro de 2018, após a abertura o julgamento das propostas de preços, esta comissão divulgou a DECISÃO referente ao recurso administrativo onde foi estabelecido que a mesma reformulou sua decisão, haja visto que a empresa TS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, impetrou mandado de segurança na via judicial e conseguiu provimento no sentido de suspender o certame por não ter sido formalmente apreciado o seu recurso e devidamente publicada a decisão. Assim, nesta mesma decisão esta comissão de licitação, através do principio da autotutela, reformulou sua decisão e decidiu habilitar a empresa TS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, declarando ainda nulo todos os atos relativos a abertura e julgamento das propostas procedido anteriormente a esta decisão.

II – DAS FALHAS OCORRIDAS NO DECORRER DO CERTAME QUE ENSEJAM A ANULAÇÃO DO PROCESSO.

Inicialmente, vale salientar que ao deixar de publicar e divulgar o resultado do julgamento do recurso administrativo da empresa TS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, a comissão de licitação do município de Limoeiro do Norte contrariou o principio da Publicidade, haja visto que todos os atos administrativos devem ser públicos.



O Princípio da Publicidade tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões. Logo, a não divulgação de um ato administrativo torna-o inválido, ou seja, este ato é passível de nulidade.



Além da afronta ao princípio legal da Publicidade, ao dar continuidade no certame após ter declarado a participante TS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME inabilitada, e proceder com a abertura dos envelopes propostas de preços, a comissão de licitação proporcionou a este processo administrativo outra falha insanável, ao reformular sua decisão sobre a inabilitação da participante acima citada e declarar a nulidade dos procedimentos relativos a abertura e julgamento das propostas visto que ao promover a repetição da sessão de abertura e julgamento das propostas está aconteceu de forma inadequada já que havia ocorrido o rompimento dos lacres das propostas das empresas VC BATISTA EIRELI-ME, MEGAFAC ELETRIFICAÇÕES, N. DE LIMA ROCHA EIRELI – ME e KLC CONSTRUÇÕES ELETRICA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA e estas já não eram mais sigilosas e com quebra do sigilo da proposta e o certame fica comprometido.

Para Marçal Justen Filho, em Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2014), *“O sigilo das propostas visa evitar o comprometimento da moralidade e da isonomia do certame. Afinal, o conhecimento do conteúdo de uma proposta poderia conduzir a benefício indevido em favor de terceiro”*

Outro fato que enseja a anulação do certame está relacionado aos procedimentos realizados nas seções de Julgamento e abertura da Propostas (ANULADA e ATUAL). Podemos observar que no julgamento das propostas que foi declarada nula, a comissão de licitação declarou as empresas N. DE LIMA ROCHA EIRELI – ME e KLC CONSTRUÇÕES ELETRICA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA desclassificadas por não apresentarem declaração conforme item 5.2.6 do edital, entretanto na Ata de Julgamento da das propostas realizadas no dia 23 de fevereiro de 2018, a comissão de licitação ignorou tal fato, não declarando nada sobre tais propostas se as mesmas estavam classificadas ou não, como também, não ficou definido nenhum resultado sobre classificação dos demais participantes.

Conforme acima exposto, diante de diversas falhas na condução deste processo licitatório, é evidente a existência de vícios que maculam a continuidade do procedimento administrativo, sendo necessária a realização da anulação deste certame, de modo que tais vícios não venham proporcionar prejuízo a própria administração pública.

Portanto, observa-se que as falhas apontadas nesta peça devem promover a anulação deste processo já que as mesmas agridem princípios legais da Publicidade, do sigilo da propostas entre outros.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

TCU entendeu: “A nosso ver, a regra de que os atos devem ser anulados por ilegalidade - sumulada pelo STF 473 - não é absoluta. No caso de licitações, deve-se verificar se as falhas



encontradas são meramente formais ou se, em decorrência delas, foram feridos princípios basilares como a isonomia, a economicidade, a moralidade e a publicidade.”

Fonte: TCU. Processo nº TC-300.147/1998-8. Decisão nº 640/1999 - Plenário.



A anulação, conforme orienta a doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. Ela pode ser promovida pela própria Administração, de ofício o mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL orienta através das Súmulas 346 e 473.

“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Contudo, tal ato deve ser procedido de acordo com o estabelecido no Art. 49, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo ainda assegurado aos demais o direito ao contraditório e a ampla defesa.

IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO TORNANDO A EMPRESA LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA INABILITADA

Diante das justificativas acima expostas, a empresa VC BATISTA EIRELI ME, vem solicita a esta Secretaria de Infra Estrutura, a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 2017.0412-001 SEINFRA com fulcro no Art. 49, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devido à existência de falhas procedimental que comprometem toda execução do processo, afrontando, ainda, os princípios legais da Publicidade, Legalidade, Probidade Administrativa e o Sigilo das Propostas.

Limoeiro do Norte – CE., 01 de Março de 2018.
Atenciosamente,

Vinicius Cunha Batista
CPF Nº 815.039.703-53
Representante Legal

VINICIUS CUNHA BATISTA
ADMINISTRADOR
CPF 815039703-53